

Encaminhado as Comissões
 CTR, CFOF
 Data 04/11/19



PREFEITURA DE SORRISO
 CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2019

04 NOV. 2019

DATA:

Aprovado ()	Reprovado (X)
Votação	
1ª Votação	() Fav () Contra (X) Abst
2ª Votação	() Fav () Contra (X) Abst
3ª Votação	() Fav () Contra (X) Abst
Votação Única	() Fav () Contra (X) Abst
Secretaria	

Dispõe sobre a criação de cargos na Lei Complementar nº 134 de 26 de agosto de 2011, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Sorriso – MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Fiscal Municipal no Grupo Ocupacional Fiscalização Municipal no Anexo I da Lei Complementar 134 de 28 de julho de 2011, conforme segue:

Grupo Ocupacional: FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	H/Sem	Nº de Vagas
R\$ 4.524,49	Fiscal Municipal	40 h	05

Art. 2º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Contador e Advogado no Grupo Ocupacional Técnico de Nível Superior no Anexo I da Lei Complementar 134 de 28 de julho de 2011, conforme segue:

Grupo Ocupacional: TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	H/Sem	Nº de Vagas
R\$ 7.776,11	Contador	30 h	02
R\$ 7.776,11	Advogado	30 h	04
R\$ 5.184,07	Advogado	20 h	02



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

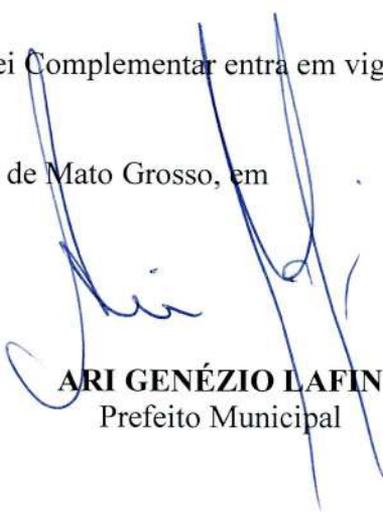
Art. 3º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Técnico de Modalidade Esportiva no Grupo Ocupacional Apoio ao Esporte e Lazer no Anexo I da Lei Complementar 134 de 28 de julho de 2011, conforme segue:

Grupo Ocupacional: APOIO AO ESPORTE E LAZER			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	H/Sem	Nº de Vagas
R\$ 2.090,36	Instrutor Técnico de Modalidade Esportiva	20 h	06

Art. 4º. Ficam incluídos os Perfis Profissionais dos Cargos de Fiscal Municipal e Técnico de Modalidade Esportiva no Anexo VII da Lei Complementar 134 de 28 de julho de 2011.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



ANEXO VII – PERFIL PROFISSIONAL

GRUPO OCUPACIONAL: Fiscalização Municipal

TÍTULO DO CARGO: Fiscal Municipal

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução - Ensino Médio completo.

Outros requisitos - domínio da legislação referente à sua área de atuação; conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica; estar devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “C”.

Atribuições típicas:

Enquanto no exercício da Fiscalização de Vigilância Sanitária:

- inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, estabelecimentos da área de produtos e serviços da área de saúde, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor; - proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, área de serviços e produtos, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo; - proceder à fiscalização dos estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspecionando as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos; - proceder à fiscalização nos estabelecimentos da área de saúde, verificando as condições de estrutura, armazenagem, vencimentos e registro de produtos e medicamentos manipulação; - colher amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório, quando for o caso; - providenciar a interdição da venda de alimentos impróprios ao consumidor; - providenciar a interdição de locais com presença de animais, tais como pocilgas e galinheiros, que estejam instalados em desacordo com as normas constantes da Legislação Sanitária; - inspecionar hotéis, restaurantes, laboratórios de análises clínicas, farmácias, consultórios médicos ou odontológicos, entre outros, observando a conformidade das instalações de acordo com a legislação; - verificar as infrações e proceder a instauração de processos administrativos e proceder às devidas autuações de interdições, inutilização e apreensão inerentes à função; - orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária; - lavrar e assinar autos de infração, relatórios e pareceres referentes às ações executadas; - elaborar relatórios das inspeções realizadas; - executar outras atribuições, conforme legislação pertinente à vigilância sanitária, seja lei federal, estadual e/ou municipal.

Enquanto no exercício da Fiscalização de Tributos e Arrecadação:

Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, verificando a inscrição correta quanto ao tipo de atividade, o recolhimento de taxas e tributos municipais, a licença de funcionamento, para notificar as irregularidades encontradas. Autuar, notificar e intimar os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, com base em vistorias realizadas, para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos junto à Prefeitura Municipal. Elaborar relatórios de irregularidades encontradas, com base nas vistorias efetuadas, informando seus superiores para que sejam tomadas as providências cabíveis. Manter-se atualizado sobre a política de fiscalização tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente. Assessorar a Administração Municipal na elaboração de projetos que visem melhorar a forma de arrecadação de tributos. Realiza fiscalização da área tributária (livros de lançamento contábeis e cartoriais, notas fiscais), apurando as diferenças e aplicar multas tributárias decorrentes da fiscalização, realiza vistorias, notifica contribuintes, fecha estabelecimentos sem alvará, fiscaliza eventos (diversões públicas), notifica para inscrição no cadastro mobiliário, verifica carnês não entregues. Exercer a fiscalização nas empresas e concessões públicas, fazendo notificações, autuações, registrando e comunicando irregularidades; exercer o controle das atividades decorrentes de concessões públicas; efetuar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes, decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades e



pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos sujeitos a tributação municipal, orientando os contribuintes quanto a legislação tributária municipal, inclusive quanto ao exercício regulador do poder de polícia; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrando autos de infração; proceder diligências, prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios e boletins estatísticos prestando informações em processos relacionados com sua área de competência; auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais; - auxiliar na realização de pesquisas de campo, bem como coletar e fornecer dados para a atualização dos cadastros urbanístico e fiscal do Município; - participar, juntamente com técnicos da área, das revisões e atualizações do cadastro técnico imobiliário e fiscal para efeito de avaliação e revisão de valores venais para cálculo do IPTU; - orientar o contribuinte quanto ao cumprimento da regulamentação urbanística no âmbito municipal; - realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas; - contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro; - articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário; - redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados; - formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes; - articular-se com fiscais de outras áreas, objetivando a fiscalização integrada e o cumprimento do disposto na legislação no que for área de sua responsabilidade; - participar das atividades administrativas e de apoio referentes à sua área de atuação; - executar outras atribuições afins com sua área de competência.

Enquanto no exercício da Fiscalização de Posturas:

- verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida; - verificar a instalação e localização de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e objetos, de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto à observância de aspectos estéticos; - inspecionar o funcionamento de feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, à instalação, ao horário e à organização; - verificar a regularidade da exibição e utilização de anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como a propaganda comercial afixada em muros, tapumes e vitrines; - verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias; - verificar, além das indicações de segurança, o cumprimento de posturas relativas a fabrico, manipulação, depósito, embarque, desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos; - apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos; - autuar e apreender mercadorias irregulares e guardá-las em depósitos públicos, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas; - verificar o licenciamento de placas e letreiros nas fachadas dos estabelecimentos comerciais ou em outros locais; - verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos; - verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado; - verificar a violação das normas referentes à poluição sonora através do uso indevido de buzinas, do som produzido pelas casas comercializadoras de CDs e de clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de música, entre outros; - intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos violadores das posturas municipais e da legislação urbanística; - realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; - emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; - fiscalizar as áreas pertencentes à Municipalidade impedindo sua ocupação; - orientar o contribuinte quanto ao cumprimento da regulamentação urbanística no âmbito municipal; - realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas; - contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro; - articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário; - redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados; - formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes; - articular-se com as outras áreas de fiscalização, objetivando otimizar a ação fiscalizatória, para garantir o cumprimento da legislação em vigor; - participar das atividades administrativas e de apoio referente à sua área de atuação; - executar outras atribuições afins.



Enquanto no exercício da Fiscalização de Solo e Meio Ambiente:

Fiscalizar o uso e a ocupação do solo, do meio ambiente do Município, exercendo o poder de polícia administrativa, em estrita obediência à legislação vigente. Orientar os munícipes quanto ao cumprimento da legislação vigente. Realizar vistorias em áreas públicas e privadas e em empreendimentos que exercem atividades econômicas. Identificar irregularidades ou infrações cometidas no uso e ocupação do solo, contra o meio ambiente e no exercício de atividades econômicas. Emitir notificações para alertar ou sanar irregularidades ou infrações cometidas, verificando no prazo previsto se as notificações forem ou não atendidas. Lavrar autos de infração quando as notificações não forem atendidas. Proceder à contestação de defesa de auto de infração em processos fiscais. Lavrar autos de embargo quando se tratar de obras em áreas particulares não regularizadas, mediante auto de infração. Lavrar autos de interdição quando se tratar do exercício de atividades econômicas em áreas particulares, não regulamentadas mediante o auto de infração. Lavrar autos de demolição quando se tratar de obras em áreas públicas. Lavrar autos de apreensão de materiais e equipamentos quando se tratar de atividades econômicas em áreas públicas. Interpretar solicitações contidas em processos. Emitir parecer em processos. Desenhar croquis de áreas em processos para dar maior visibilidade aos pareceres. Realizar levantamento de áreas através de medições. Identificar áreas através de plantas cadastrais. Investigar denúncias diversas. Dirigir veículos automotivos no exercício das atribuições do cargo, quando autorizado. Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação urbanística e ambiental, vigente no Município. Executar atividades operacionais de controle, regularização e fiscalização do uso e ocupação do solo urbano. Lavrar autos de infração, contra os achados em violação da legislação urbanística e ambiental. Prover as devidas informações nos processos administrativos relativos as atividades de controle, regularização e fiscalização do uso e ocupação do solo. Proceder a intimação, embargo e interdição administrativos para obras ou equipamentos não licenciados ou que desrespeitem a legislação urbanística. Elaborar *croquis* de situação e localização de acordo com as vistorias *in loco*. Emitir parecer sobre assuntos de sua área de competência e realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos; organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação com relação ao meio ambiente; acompanhar a conservação dos rios, flora e fauna de parques e reservas florestais do Município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental; participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações; realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas; contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro; articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento sempre que necessário; redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados; formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes; executar outras atribuições afins.



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

QUADRO DE APOIO AO LAZER E AO ESPORTE

TÍTULO DO CARGO: Instrutor técnico de modalidade Esportiva

GRUPO OCUPACIONAL: Técnico Nível Superior

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução - Diploma da Graduação/Bacharel em Educação Física; Licenciatura Plena em Educação Física, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Órgão de Classe.

Outros requisitos - conhecimentos básicos intermediário/avançado de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

Atribuições típicas:

Planejar, programar, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, de treinamentos especializados, nas áreas de atividades físicas e do esporte, comunitário, amador, rendimento esportivo; desenvolver programas de iniciação esportiva e treinamento específico das modalidades esportivas coletivas e ou individuais para crianças, adolescentes, jovens, adultos e terceira idade; organizar equipes competitivas por categorias e gêneros e incentivar a participação das mesmas em competições desportivas; coordenar e executar eventos esportivos de participação e competição municipais das diversas modalidades; ministrar instrução e acompanhamento técnico de atividades físicas, ginásticas, exercícios funcionais e desportivas nas praças públicas com equipamentos de esportes; participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares nas áreas de exercícios físicos funcionais de lazer e do esporte; zelar pela conservação e armazenamento dos equipamentos locais e materiais esportivos sob sua responsabilidade; executar, programas, projetos e atividades esportivas, de participação, de rendimento, recreativas e de lazer que atendam as necessidades biopsicossociais da comunidade; colaborar, na operacionalização e avaliação programas, projetos e ações juntos aos profissionais de seus setores; executar e avaliar em conjunto com os Setores, pesquisas científicas que possam contribuir para análise do esporte e lazer, buscando indicadores que possam fundamentar a implementação de políticas de esporte e lazer e subsidiar ações profissionais; colaborar com a elaboração de regimentos ou outros instrumentos de caráter normativo, técnico ou administrativo, em conjunto com os profissionais da Secretaria de Esportes, estabelecendo cronogramas e prioridades; desenvolver ações conjuntas com outros órgãos, no sentido de contribuir para a promoção e execução de eventos organizados pela comunidade (seminários, atividades esportivas, culturais e de lazer); participar do planejamento, execução e avaliação dos Programas de Apoio e Assessoria a Comunidade, desenvolvendo ações interdisciplinares, co-educativas, realizadas de acordo com as necessidades da comunidade nos âmbitos sociais, culturais, de integração e de esportes e lazer, por meio de dinâmicas e vivências de grupo; participar de reuniões ou ações de caráter intra e extra organizacional e principalmente quando for de interesse das áreas envolvidas do esporte, encaminhar providências, garantindo melhores e adequadas condições de trabalho, preservação de patrimônio, recursos humanos e recursos físicos; desempenhar demais atividades correlatas ao cargo mediante solicitação de seus superiores.

ANEXO XLII
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Impacto Cargos – Autoriza contratação por Concurso Publico – alterando Anexo III - lei complementar 134/2011, 13/2011, 2331/2014, 2602/2016, 250/2016 e Anexo I – Lei CP 134/2011, 168/2011, 207/2014, 211/2015, 2602/2016 – PCCV ADM GERAL – Anexo I – Lei CP 134/2011, 168/2013, 2602/2016 – PCCV Adm. Geral

CRIAÇÃO	x	EXPANSÃO	x	REGULARIZAÇÃO
---------	---	----------	---	---------------

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Montante da Despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 2.916/2019

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3190.11	R\$ 126.557.637,00
3190.91	R\$ 0,00
3190.13	R\$ 7.482.000,00
3191.13	R\$ 13.268.500,00
Outros ...	R\$ 102.000,00
TOTAL ORÇADO:	R\$ 147.410.137,00

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATÉ SETEMBRO/2019

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado
3190.11	R\$ 85.106.955,28
3190.91	R\$ 0,00
3190.13	R\$ 3.420.462,00

3191.13	R\$ 8.561.386,23
Outros ...	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 96.578.803,51

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS - IMPACTO SELETIVO PROFESSORES C- EM ANDAMENTO				
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2019*	2020	2021	Total da despesa no período
3190.11	0,00	7.912.118,26	8.109.921,21	16.022.039,47
3190.03	0,00	0,00	0,00	0,00
3190.13	0,00	1.781.207,68	1.825.737,87	3.606.945,55
3191.13	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros...(indenizações e restituições)*				
Total das despesas		9.693.325,94	9.935.659,08	19.628.985,02

*contratação a partir de 2020

**Composição do custo mês:

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS - IMPACTO CRIAÇÃO DE VAGAS ATUAL*:				
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2019*	2020	2021	Total da despesa no período
3190.11	0,00	1.226.119,28	1.326.149,30	2.552.268,58
3190.03	0,00	0,00	0,00	0,00
3190.13	0,00	0,00		0,00
3191.13	0,00	225.115,49	243.481,00	468.596,49
Outros...(indenizações e restituições)*				

Total das despesas	1.451.234,77	1.569.630,30	3.020.865,07
--------------------	--------------	--------------	--------------

*contratação a partir de 2020 PARA AS VAGAS:

Fiscal Municipal – 05 vagas -40 hs - R\$ 4.524,49 – R\$ 22.622,45 – mês

Advogado – 04 vagas – 30 hs - R\$ 7.776,11 – R\$ 31.104,44 mês

Contador – 02 vagas – 30 hs - R\$ 7.776,11 – R\$ 15.552,22 mês

Instrutor Técnico de Modalidade Esportiva –20 hs - 06 vagas – R\$ 2.090,36 – R\$ 12.542,16 mês

Advogado – 02 vagas – 20 hs – R\$ 5.184,07 – R\$ 10.368,15 mês

92.891,42 x 13,3% = 12.350,111.281,4% = 1197-

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	2019	2020	2021	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)	323.000.000,	355.000.000,	385.000.000,	1.063.000.000,
Percentual de aumento em relação ao Ano Anterior:	10%	9,90%	8,45%	

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEAÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS ALTERADAS -2020	
Descrição por elementos	Valor
3190.11	R\$ 132.070.505,87
3190.04	R\$ 0,00
3190.13	R\$ 7.467.725,75
3191.13	R\$ 14.458.420,09
339034 (Oscip)***	R\$ 18.000.000,00
TOTAL	R\$ 171.996.651,71

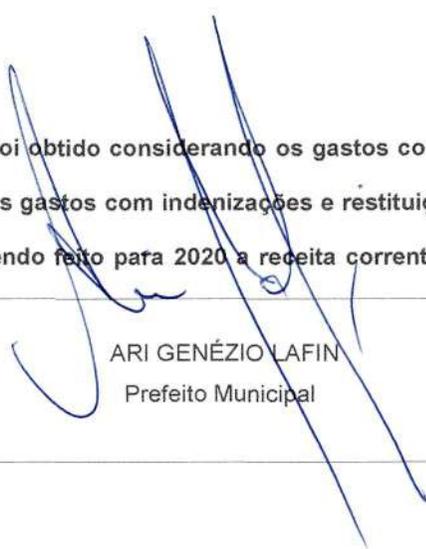
*** - Na previsão de 18.000.000,00 não esta sendo desconsiderado a taxa de administração de aproximadamente R\$ 2.100.000,00

Percentual de gasto com pessoal dos últimos 12 meses (out/18 a set/19) com oscip:	Gasto Atual – R\$ 153.801.841 – 48,17%	Limite de 51, 3% - 163.811.136 Limite Legal – 54% - 172.432.775
--	--	--

**Este percentual de gasto foi obtido considerando os gastos com terceirizações de Oscip, sendo desconsiderado a taxa de administração e com base no arrecadado em 2019.

**Não foram considerados os gastos com indenizações e restituições, embora haja resolução de consulta do TCE, que esta modificando o conceito do que seria verbas indenizatórias.

*** Como a previsão esta sendo feita para 2020 a receita corrente liquida a ser considera é a projetada em R\$ 355.000.000,00, com isso o limite passa a ser de R\$ 182.115.000,00

DATA: 04.11.2019	 ARI GENÉZIO LAFIN Prefeito Municipal	 Sergio Kocova Secretário De Fazenda	 Elizandra A. Brizante Contadora CRC-MT 005863/o-0
------------------	--	--	--



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

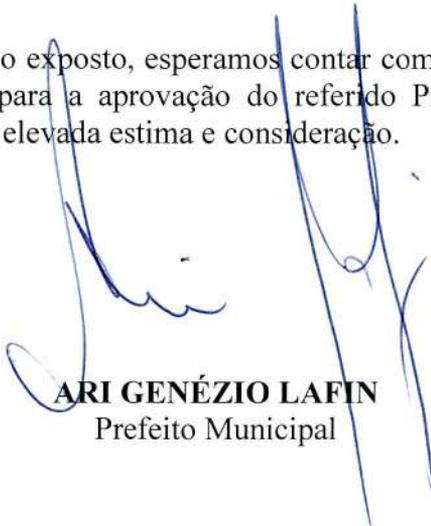
MENSAGEM Nº. 084/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar anexo Dispõe sobre a criação de cargos na Lei Complementar nº 134 de 26 de agosto de 2011, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Sorriso – MT, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar, busca a criação dos cargos de Fiscal Municipal, Contador, Advogado e Técnico de Modalidade Esportiva para suprir as demandas existentes atualmente na Prefeitura Municipal e que são imprescindíveis para os serviços administrativos e esportivos.

Diante de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CLÁUDIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA



Câmara Municipal de Sorriso – MT

Av. Porto Alegre, nº 2615, Centro

CNPJ 03.238.755/0001-17



DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E PROCESSOS

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

Interessado: Prefeitura Municipal de Sorriso

Assunto: Mensagem

Estrutura Administrativa: Documentação Legislativa

DESCRIÇÃO:

Executivo Encaminha Projeto de Lei complementar - Cria cargos

DADOS DO REGISTRO

Processo: 449/2019

Protocolo: 448/2019

Usuário: ANTONIO JOCEMAR PEDROSO DA SILVA

Data do Protocolo: 04/11/2019 12:8:1

Utilize o leitor de QR Code



INFORME O NÚMERO DO PROTOCOLO!

VERIFIQUE O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO ATRAVÉS DO PORTAL CIDADÃO:

<http://agiliblue.agilicloud.com.br/portalsorriso/#/processo>

SORRISO - MT, segunda-feira, 04 de novembro de 2019.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 0296/2019.

DATA: 21/11/2019.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar n° 22/2019.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos na Lei Complementar n° 134 de 26 de agosto de 2011, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Sorriso – MT, e dá outras providências.

RELATOR: Nereu Bresolin.

RELATÓRIO: No vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar n° 22/2019, cuja ementa: Dispõe sobre a criação de cargos na Lei Complementar n° 134 de 26 de agosto de 2011, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Sorriso – MT, e dá outras providências. O presente Projeto de Lei Complementar, busca a criação dos cargos de Fiscal Municipal, Contador, Advogado e Técnico de Modalidade Esportiva para suprir as demandas existentes atualmente na Prefeitura Municipal e que são imprescindíveis para os serviços administrativos e esportivos.

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verifico que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, conforme disciplina a alínea “a” do inciso I, do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso. Dessa forma, este Relator é favorável pela tramitação em plenário da presente propositura.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar n° 22/2019, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Membro nomeado *ad hoc* Professora Silvana e o Presidente Fabio Gavasso.

FABIO GAVASSO
Presidente

PROFESSORA SILVANA
Membro nomeado *ad hoc*

NEREU BRESOLIN
Secretário



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 090/2019.

DATA: 21/11/2019

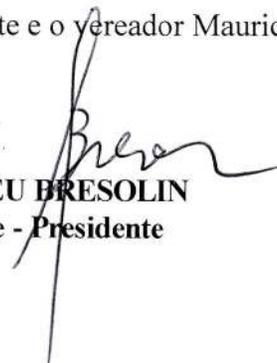
ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2019.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos na Lei Complementar nº 134 de 26 de agosto de 2011, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Sorriso – MT, e dá outras providências.

RELATORA: Professora Silvana

RELATÓRIO: No vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de 2019, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização com o objetivo de exarar parecer com relação ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2019**, de autoria do **Poder Executivo**, cuja ementa: **Dispõe sobre a criação de cargos na Lei Complementar nº 134 de 26 de agosto de 2011, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Sorriso – MT, e dá outras providências.**

DA ANÁLISE: A presente propositura dispõe sobre a criação dos cargos de Fiscal Municipal, Contador, Advogado e Técnico de Modalidade Esportiva para suprir as demandas existentes atualmente na Prefeitura Municipal e que são imprescindíveis para os serviços administrativos e esportivos. Verificamos que o Projeto de Lei Complementar atende os requisitos necessários para sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto da relatora o vereador Nereu Bresolin, Presidente e o vereador Mauricio Gomes, Membro nomeado *Ad Hoc*.


NEREU BRESOLIN
Vice - Presidente


PROFESSORA SILVANA
Secretária


MAURICIO GOMES
Membro nomeado *Ad hoc*



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 293/2019

A **Mesa Diretora**, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação, os Projetos de Lei Complementar nºs 22/2019 e 23/2019; o Projeto de Lei nº 114/2019; os Projetos de Decreto Legislativo nºs 72/2019 à 87/2019.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 25 de novembro de 2019.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


PROFESSORA MARISA
Vice-Presidente


BRUNO DELGADO
1º Secretário


PROFESSORA SILVANA
2ª Secretária